

## **AUTORIZAÇÃO**

### **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0048248/2024-17**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
LAC		2100.01.0048248/2024-17		Núcleo de Apoio Regional de Januária

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Águia Mineração e Comércio LTDA.		CPF/CNPJ: 65.293.300/0001-51
Endereço: Fazenda Triângulo II, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Manga	UF: MG	CEP: 39600-000

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Paulo de Tarso Pereira David		CPF/CNPJ: 538.056.406-25
Endereço: Rua Pedro Álvares Cabral, 223		Bairro: Ibituruna
Município: Montes Claros	UF: MG	CEP: 39.401-284

#### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Triângulo II, Fazenda Geral Ressaca	Área Total (ha): 145,20
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.288	Município/UF: Manga/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139300-E50F.A7BA.8A3D.4320.9F40.359E.D75F.E33F

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,42	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,20 251	hectares unidades

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração		6,44

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Caatinga		Floresta Estacional Semidecidual	inicial	1,42
Total:			Total:	

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	(vegetação nativa) (árvores isoladas)	54,51 m <sup>3</sup> 54,17 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>

#### 8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Não se aplica
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica
Equipe técnica: Não se aplica
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica

## 9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Cássio Strassburger de Oliveira – MASP: 1.367.515-2

Data da Vistoria: 14/04/2025

## 10. VALIDADE

Data de Emissão: 25/07/2025

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

## 11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23L	602.136	8.347.262
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23L	602.209	8.347.010

## 12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Compensação ambiental em decorrência do corte de espécie "vulnerável" na proporção de 10 mudas para cada árvore suprimida, o que implica no plantio de 70 mudas, em uma área de 900 m<sup>2</sup> e compreendida nas coordenadas 602384; 8346666 e 602434; 8346647 (Fuso 23L, Sirgas 2000).

Recolhimento de 100 UFMG por árvore popularmente conhecida como ipê-amarelo ou pau-d'arco amarelo, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2013. Número de árvores objeto de compensação: 6.

## 13. OBSERVAÇÃO

## **CONDICIONANTES:**

**1-** Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. **Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.**

**2** - Esta autorização será válida apenas quando acompanhada do licenciamento ambiental concomitante (LAC).

**3-** Compensação ambiental em decorrência do corte de espécie "vulnerável" na proporção de 10 mudas para cada árvore suprimida, o que implica no plantio de 70 mudas, em uma área de 900 m<sup>2</sup> e compreendida nas coordenadas 602384; 8346666 e 602434; 8346647 (Fuso 23L, Sirgas 2000). Prazo de manutenção e apresentação de relatórios: **Prazo 5 anos.**

**4-** Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**5-** Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. **Prazo: 5 anos.**

**6-** Apresentar, neste processo, protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c o Decreto Estadual nº 47.749/2019, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes da Portaria IEF nº 27/2017, com comprovação da referida formalização até 30 dias após o protocolo. **Prazo: 60 dias após a emissão do ato autorizativo.**

Obs.: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.

**7-** Apresentar cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n.º 6. **Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo.**

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 28/07/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119028992** e o código CRC **4527C9E3**.